

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Diário Eletrônico

Ano LXXXVIII • Nº 137

Tribunal de Contas

Recife, terça-feira, 8 de novembro de 2011

## Pelo oitavo ano consecutivo, o Tribunal de Contas promove a sua Olimpíada

**T**eve início na última quinta-feira a VIII Olimpíada do TCE - período em que cada servidor ou funcionário pode dividir suas atribuições no Tribunal com competições esportivas. A cerimônia de abertura também foi prestigiada pelos representantes das Inspetorias de Salgueiro, Garanhuns e Palmares.

Este ano, diferentemente dos outros, a abertura foi feita no próprio prédio do Tribunal. Para o presidente Marcos Loreto, os jogos não servem apenas para promover momentos de descontração na Casa. Somado a isso, disse ele, os valores disseminados pelo esporte podem e devem ser aplicados ao exercício da profissão. "É nesse espírito que temos que pautar nossas atividades nas Olimpíadas e no trabalho. Com superação,



FOTOS: MARÍLIA AUTO

Presidente Marcos Loreto abrindo oficialmente a Olimpíada do TCE-PE

com garra e com respeito", afirmou.

O atleta homenageado durante o evento foi o analista de sistemas da Coordenadoria

de Tecnologia da Informação Ricardo Palmeira. Ele foi escolhido pela dedicação e o incentivo que dá ao esporte.

O Hino Nacional foi cantado

na abertura e uma pira olímpica simbólica foi acesa na ocasião. Representados pela servidora Andréa Maia, os atletas fizeram o juramento de desportividade. Tudo em favor da "seriedade descontraída" que caracteriza o evento.

Para finalizar a cerimônia, todos que estavam presentes foram agraciados com a lição de vida de Pauê. Atleta desde criança, hoje Pauê pratica surf, triathlon e canoagem, mas com uma característica pouco comum: ele é biamputado. Pauê sofreu um acidente aos 18 anos de idade, quando, ao atravessar uma linha férrea, foi surpreendido por uma locomotiva e perdeu as duas pernas. Onze anos depois, ele veio ao TCE com o propósito de dar uma "injeção" de ânimo e coragem a cada um dos servidores que participa das Olimpíadas.

**Avisos de licitação TCE estão sendo publicados no DOE**

O Tribunal de Contas de Pernambuco informa aos interessados que os avisos de licitação nas modalidades Concorrência Pública, Tomada de Preços, Leilão e Concurso estão sendo publicados regularmente no Diário Oficial do Estado (caderno de Licitações e Contratos) e que as licitações nas modalidades Convite e Pregão estão disponibilizadas no Diário Eletrônico do TCE, com edição as terças, quartas e quintas-feiras.

O Diário Oficial Eletrônico, que substituiu a edição impressa, pode ser acessado pelo endereço:

[www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)



## TCE doa 15 computadores à AACD

Pela segunda vez, o Tribunal de Contas realizou doação de computadores à Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD). Quinze unidades foram doadas pela Escola de Contas Públicas Professor Barreto Guimarães por iniciativa do seu diretor, conselheiro Carlos Porto.

Em 2010, a ONG Tribunal Solidário,

formada por servidores do TCE, que desenvolve ações voltadas para o fortalecimento da cidadania e o combate às desigualdades sociais, doou todo o mobiliário da sala das mães das crianças que fazem tratamento naquela entidade.

Dois meses atrás, o presidente do TCE, conselheiro Marcos Loreto, recebeu a visita



Conselheiro e diretor da Escola de Contas Carlos Porto

do diretor do Hospital Universitário Oswaldo Cruz, Railton Bezerra Cavalcanti, o qual lhe entregou um ofício solicitando móveis e computadores usados para aquela unidade de saúde, que, segundo ele, sobrevive unicamente com recursos do SUS. O presidente levou o pleito ao Conselho, que resolveu atender à solicitação.



## Portaria

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, resolve:  
Portaria nº 401/2011 – declarar ponto facultativo no dia 14 de novembro (segunda-feira), a ser compensado no dia 16 de novembro (quarta-feira), em dois expedientes.

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,  
em 7 de novembro de 2011.

MARCOS COELHO LORETO  
Presidente

## Despachos

O Exmo.Sr. Presidente do TCE/PE, no uso de suas atribuições proferiu os seguintes despachos: Petce 87553 – João Borges de Azevedo Júnior, autorizo; Petce 43281 – José Ribeiro de Andrade Neto, indefiro; Petce 86713 – João Eudes Bezerra Filho, autorizo. Recife, 07 de novembro de 2011.

O Sr. Diretor Geral do TCE/PE, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria 21/11, proferiu os seguintes despachos: Petce 72655 – Cristiano José Barbosa, autorizo. Recife, 07 de novembro de 2011.

O Sr. Diretor de Gestão de Pessoas do TCE/PE, no uso das atribuições conferidas pela Portaria 22/11, proferiu os seguintes despachos: Petce 87764 – José Laurentino Neto, autorizo; Petce 87910 – Ariane Fonseca de Oliveira, autorizo; Petce 88438 – Osvaldo Gouveia de Oliveira, autorizo; Petce 87544 – Adriana Osório de Barros Moraes, autorizo; Petce 87654 – Rejane Mesquita Bezerra e Silva, autorizo; Petce 87389 – Henrique Anselmo Silva Braga, autorizo; Petce 87768 – Yara Rodrigues de Souza Pinto, autorizo; Petce 87802 – Patrícia Santoro de Mello, autorizo; Petce 86284 – Thomas Edson Alencar Benevides, autorizo; Petce 86323 – João Veríssimo do Amaral Neto, autorizo; Petce 87808 – José Cardoso Barreto Filho, autorizo; Petce 88093 – Jussara Nascimento Alencar, autorizo; Petce 87315 – Regina Queiroz Medeiros Carneiro, autorizo; Petce 87430 – Giovanna Tavares Malafaia, autorizo; Petce 87413 – José Antonio Leite Gonçalves, autorizo; Petce 87741 – Maria Helena Cardoso Barreto, autorizo; Petce 88366 – Katia Maria Tapety Reis Borba, autorizo; Petce 87795 – Teresinha das Graças Nunes Souza da Silva, autorizo; Petce 87877 – Rosileide Ximenes Ferreira, autorizo; Petce 86993 – Simone Maria Ramalho Sampaio, autorizo; Petce 88250 – Francisco José Almeida de Oliveira, autorizo; Petce 87981 – Victor Manoel Ratis de Souza, autorizo; Petce 87949 – Sandra Maria de Melo, autorizo; Petce 86119 – Caio Marcellus Borba Lins da Silva, autorizo; Petce 87879 – José Ricardo Borges Oliveira, autorizo; Petce 87967 – Jenai Correia Maranhão, autorizo; Petce 88741 – Max de Souza Corrêa, autorizo; Petce 89112 – Bruno de Oliveira Lira, autorizo; Petce 89210 – Paulo de Abreu Falcão, autorizo; Petce 88592 – Maria Joelza Lopes Guimarães Vasconcelos, autorizo; Petce 88887 – Carolina Lins Falcão de Melo, autorizo; Petce 88280 – Greyce Hellen Alves Braga, autorizo; Petce 87206 – Ana Maria Feitosa do Amaral, autorizo; Petce 89035 – Rejane Oliveira Trajano Rodrigues, autorizo; Petce 88873 – Carlos Alberto Carvalho Vieira de Melo, autorizo; Petce 88685 – Wedme Rodolfo de Araújo Melo, autorizo. Recife, 07 de novembro de 2011.

## Notificações

**NOTIFICAÇÃO:** Fica notificado o Sr. CELSO STEREMBERG a apresentar defesa referente aos fatos levantados no Relatório Preliminar e Laudo Complementar de Auditoria relativo ao Processo TC nº. 9604023-3-1(AE – Prefeitura Municipal de Jaboatão dos Guararapes, ex. 1991), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

Maria de Fátima Leite Pestana  
Diretora Geral Adjunta – 7.11.2011.

**NOTIFICAÇÃO:** Fica notificada a Sra. MARIA JOSEIDE BATISTA a apresentar defesa referente aos fatos levantados no Relatório de Auditoria ref. ao Processo TC nº 1050130-7 (PC – Fundação Estatal Municipal de Saúde de Petrolina, ex. 2009), no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data desta publicação.

## TRIBUNAL DE CONTAS

**Presidente:** Marcos Coelho Loreto; **Vice-Presidente:** Maria Teresa Caminha Duere; **Corregedor:** Valdecir Fernandes Pascoal; **Diretor da Escola de Contas:** Carlos Porto de Barros; **Ouvidor:** Romário de Castro Dias Pereira; **Presidente da Primeira Câmara:** João Henrique Carneiro Campos; **Presidente da Segunda Câmara:** Dirceu Rodolfo de Melo Júnior; **Conselheiros:** Carlos Porto de Barros, Dirceu Rodolfo de Melo Júnior, João Henrique Carneiro Campos, Marcos Coelho Loreto, Maria Teresa Caminha Duere, Romário de Castro Dias Pereira e Valdecir Fernandes Pascoal; **Procuradora Geral:** Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra; **Auditor Geral:** Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho; **Diretora Geral:** Taciana Maria da Mota Silveira; **Diretora Geral Adjunta:** Maria de Fátima Leite Pestana; **Chefe do Núcleo de Comunicação:** Inaldo Sampaio; **Gerente de Jornalismo:** Antônio Bernardo Mello; **Gerente de Criação e Editoração:** Eduardo Montenegro; **Gerente de Relações Públicas e Cerimonial:** Mônica Pontual Calixto; **Jornalistas:** Fabiana Gonçalves; **Fotografia:** Marília Auto e Vicente Luiz; **Estagiários:** David Santana e Elaine Santana; **Diagramação e Editoração Eletrônica:** Anderson Galvão. **Endereço:** Rua da Aurora, 885, Boa Vista - Recife-PE, CEP 50050-910 - Fones PABX: 3181-7600. Fax **Presidência:** 3181-7604. **Imprensa:** 3181-7671. **Ouvidoria:** 0800.081.1027.



Nosso endereço na Internet <http://www.tce.pe.gov.br>

TACIANA MARIA DA MOTA SILVEIRA  
Diretora Geral – 4/11/2011.

## Licitações, Contratos e Convênios

**HOMOLOGO:** O PL nº. 072/2011, Tomada de Preços nº. 03/2011, referente à contratação de empresa para realização de obra de reforma no prédio Anexo ao edifício sede do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para que produza seus efeitos em favor da empresa JMF CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.-ME pelo valor total de R\$ 514.084,20 (quinhentos e quatorze mil oitenta e quatro reais e vinte centavos).

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 04/11/2011.

TACIANA MARIA DA MOTA SILVEIRA  
Diretora Geral.

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONTRATO** referente à prestação de serviços técnicos do professor Eugênio Mussak, durante o VIII seminário de Planejamento de TCE/PE. Fundamento jurídico: Processo Licitatório nº 095/2011, Inexigibilidade nº 016/2011.  
**SAPIENS SAPIENS DESENVOLVIMENTO INTEGRAL LTDA.,** CNPJ/MF n.º 03.955.067/0001-78, 2011NE000779. Valor total: R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 27/10/2011

Taciana Maria da Mota Silveira  
Diretora Geral

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO**  
**CONTRATO** referente à aquisição de materiais para divisórias. Fundamento jurídico: Processo Licitatório nº 091/2011, Pregão Presencial nº 055/2011.  
**MANOEL MIGUEL DOS ANJOS NETO SERVIÇOS - ME,** CNPJ/MF n.º 04.110.757/0001-99, 2011NE000777. Valor total: R\$ 8.800,01 (oito mil e oitocentos reais e um centavo).

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, 24/10/2011

Taciana Maria da Mota Silveira  
Diretora Geral

**ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES**  
**EXTRATO DO CONVENIO Nº 033/2011** - entre a ESCOLA DE CONTAS PÚBLICAS PROFESSOR BARRETO GUIMARÃES E A SECRETARIA DAS CIDADES, CNPJ 04.474.819/0001-41, correspondente à realização de 10 turmas do curso de Prestação de Contas de Convênios e Repasse Estadual, para capacitação de 400 servidores, com uma despesa de R\$ 100.000,00 (cento mil reais). Vigência: 20/10/2011 a 20/10/2012. ECPBG, em 04/11/2011.

FRANCISCO SIFÔNIO DE SOUSA  
Coordenador Geral da ECPBG.

## Acórdãos

**PROCESSO T.C. Nº 1105541-8**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 19/10/2011**  
**AUTO DE INFRAÇÃO LAVRADO CONTRA PREFEITO DE ARAÇOIBA**  
**INTERESSADO: Sr. SEVERINO ALEXANDRE SOBRINHO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 731/11**

**VISTOS,** relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1105541-8, **ACORDAM,** à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, CONSIDERANDO que, logo após a lavratura do auto de infração, as informações faltantes foram apresentadas; CONSIDERANDO a jurisprudência deste Tribunal em situações análogas (Processos TC Nºs. 1105535-2 e 1105544-3); Em **NÃO HOMOLOGAR** o presente Auto de Infração, lavrado contra o Sr. Severino Alexandre Sobrinho.

Recife, 04 de novembro de 2011.  
Conselheiro Marcos Loreto – Presidente  
Conselheiro Romário Dias – Relator  
Conselheira Teresa Duere  
Conselheiro Valdecir Pascoal  
Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior  
Conselheiro João Carneiro Campos  
Conselheira, em exercício, Alda Magalhães  
Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora Geral.

**PROCESSO T.C. Nº 1103814-7**  
**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 28/09/2011**  
**RECURSO ORDINÁRIO**  
**INTERESSADO: Sr. RICARDO JOSÉ GOMES DE ARAÚJO**  
**RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS**  
**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**  
**ACÓRDÃO T.C. Nº 732/11**

**VISTOS,** relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1103814-7, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO SR. RICARDO JOSÉ GOMES DE ARAÚJO À DECISÃO T.C. Nº 0324/11 (PROCESSO T.C Nº 0802139-9), **ACORDAM,** à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado em **CONHECER** do presente recurso e, no mérito, por maioria, nos termos do voto da

Conselheira Teresa Duere, considerando o Parecer M.P.C. nº 412/2011, do Ministério Público de Contas, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**.

Recife, 04 de novembro de 2011.

Conselheiro Marcos Loreto – Presidente

Conselheiro João Carneiro Campos – Relator – vencido por dar provimento

parcial ao Recurso

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere - designada para lavrar o Acórdão

Conselheiro Valdecir Pascoal

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior - vencido por dar provimento

parcial ao Recurso

Conselheiro, em exercício, Ricardo Rios Pereira

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora Geral.

**PROCESSO T.C. Nº 1030039-9**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/10/2011**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GESTOR DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ÁGUA PRETA – SAAE (EXERCÍCIO DE 2009)**

**INTERESSADO: Sr. JORGE HUMBERTO DE MELO**

**ADVOGADO: Dr. AMARO JOSÉ DA SILVA – OAB/PE Nº 22.864**

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 733/11**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1030039-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda

Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO a injustificada ausência do cumprimento de determinações expedidas pelo TCE/PE em Processo de Prestação de Contas e de Auditoria Especial relativos a exercícios anteriores, o que infringe o artigo 70, inciso V, da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco - LOTCE;

CONSIDERANDO a realização sem o devido processo licitatório de despesas que superam o limite legal da dispensa, previsto pelo artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a injustificada ausência de recolhimento de contribuições previdenciárias ao longo de vários meses do exercício, o que acarreta com isso o pagamento de encargos decorrentes da mora e demais penalidades impostas pelo inadimplemento de tais obrigações;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, incisos II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e nos artigos 59, inciso II, 73, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco,

Julgar **REGULAR**, COM RESSALVAS, a Prestação de Contas do gestor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Água Preta - SAAE, no exercício financeiro de 2009, Sr. Jorge Humberto de Melo, aplicando-lhe, multa no valor de R\$ 2.700,00, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da *internet* desta Corte de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Outrossim, determinar a atual Diretoria do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Água Preta a estrita observância às recomendações a seguir, sob pena de multa prevista na Lei Estadual nº 12.600/04, artigo 73, inciso XII:

- 1) Recolher as contribuições devidas à Previdência Pública no prazo legal, a fim de se evitar que sejam feitas extemporaneamente, acrescidas de encargos de mora e demais cominações legais;
- 2) Realizar certame com a estrita observância e aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, principalmente, no que se refere aos limites expressamente impostos pela Lei de Licitações, quanto à contratação de serviços pelo instituto da inexigibilidade ou dispensa.

Recife, 04 de outubro de 2011.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Valdecir Pascoal – Relator

Conselheiro Romário Dias

Fui presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador.

**PROCESSO T.C. Nº 0800314-2**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29/09/2011**

**REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA – CONCURSO PÚBLICO**

**INTERESSADO: GUILHERME COELHO**

**RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS**

**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 734/11**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0800314-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira

Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o teor do Relatório às fls. 19 a 23;

CONSIDERANDO que o ato de admissão pautou-se em Concurso Público julgado regular por este Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO o Processo TC nº 0502877-2, referente à aposentadoria da ex-servidora;

CONSIDERANDO que o concurso e a nomeação em apreço, foram realizados há mais de 20 anos, já tendo seus efeitos garantidos pela consagrada Jurisprudência;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, c/c o artigo 75, todos da Constituição Federal, e o disposto no artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco;

Julgar **LEGAL** a admissão de Maria Regina Correia da Silva, nomeada para o cargo de professor em 01/04/1992, devendo ser concedido registro àquele ato.

Recife, 04 de novembro de 2011.

Conselheiro João Carneiro Campos - Presidente da Primeira Câmara e

Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheira Teresa Duere

Fui presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador.

**PROCESSO T.C. Nº 1190148-2**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 18/10/2011**

**RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA**

**INTERESSADO: Sr. JOSÉ AILTON COSTA**

**RELATORA: CONSELHEIRA, EM EXERCÍCIO, ALDA MAGALHÃES**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 735/11**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1190148-2, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda

Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o Prefeito e Ordenador de Despesas do Município de Jurema, Sr. José Ailton Costa, não envidou medidas, para, no prazo legal, reduzir os gastos com despesas de pessoal, gerando, por consequência, a formalização do presente Relatório de Gestão Fiscal, conforme dispõe o artigo 8º da Resolução TC nº 10/2005;

CONSIDERANDO que desde o 2º semestre do exercício financeiro de 2008 verifica-se uma despesa total com pessoal que ultrapassa, e muito, o limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, artigo 23 (54% da RCL), caracterizando um verdadeiro descaso com o trato da coisa pública,

Julgar **IRREGULAR** o Relatório de Gestão Fiscal da Prefeitura Municipal de Jurema, referente ao 3º quadrimestre do exercício financeiro

de 2010, devendo ser aplicada ao Sr. José Ailton Costa multa no valor de R\$ 12.000,00, correspondente a 30% (trinta por cento) de seus vencimentos anuais, proporcional ao período de verificação, no caso, quadrimestral, nos termos do artigo 74 da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco), que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado deste Acórdão, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da *internet* desta Corte de Contas. ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

Outrossim, determinar que cópia deste Acórdão seja anexada à prestação de contas da Prefeitura Municipal de Jurema, referente ao exercício financeiro de 2010, em tramitação nesta Corte de Contas.

Recife, 04 de novembro de 2011.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara

Conselheira, em exercício, Alda Magalhães – Relatora

Fui presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador.

**PROCESSO T.C. Nº 0500995-9**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 27/09/2011**

**REGISTRO DE ATOS DE ADMISSÃO DE PESSOAL REALIZADOS PELA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO - PMPE - CONCURSO PÚBLICO**

**INTERESSADO: Sr. JOSÉ ROMERO R. LEITE**

**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 736/11**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0500995-9, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Primeira

Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto da Relatora, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO o Relatório Técnico elaborado pelo Núcleo de Atos de Pessoal deste Tribunal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso III, c/c o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 70, inciso III, da Lei Estadual nº 12.600/2004 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco),

Julgar **LEGAL** a admissão do servidor Valdir Cavalcanti Rizzuto, concedendo, portanto, o registro do respectivo ato.

Recife, 04 de novembro de 2011.

Conselheiro João Carneiro Campos - Presidente da Primeira Câmara

Conselheira Teresa Duere – Relatora

Conselheiro Carlos Porto

Fui presente: Dr. Ricardo Alexandre de Almeida Santos – Procurador.

**PROCESSO T.C. Nº 1100188-4**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 05/10/2011**

**RECURSO ORDINÁRIO**

**INTERESSADA: Sra. EVA MARIA DE ANDRADE LIMA**

**ADVOGADO: Dr. JOSÉ HUMBERTO INTERAMINENSE MELLO – OAB/PE Nº 14.153**

**RELATOR: CONSELHEIRO VALDECIR PASCOAL**

**ÓRGÃO JULGADOR: TRIBUNAL PLENO**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 737/11**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 1100188-4, referente ao RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA SRA. EVA MARIA DE ANDRADE LIMA, EX-PREFEITA DO MUNICÍPIO DE VICÊNCIA, CONTRA A DECISÃO T.C. Nº 2151/10 (PROCESSO T.C. Nº 0503168-0), **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão, considerando o Parecer MPCO nº 092/2001 do Ministério Público de Contas, lançado às fls. 33 a 39 dos autos, em **CONHECER** do presente Recurso Ordinário, uma vez que preenche os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **DAR-LHE PROVIMENTO** para julgar regular, com ressalvas, a documentação da auditoria especial, sem imposição de multa, face o decurso de prazo legal.

Recife, 04 de novembro de 2011.

Conselheira Teresa Duere – Presidente em exercício

Conselheiro Valdecir Pascoal – Relator

Conselheiro Carlos Porto

Conselheiro Romário Dias

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior

Conselheiro João Carneiro Campos

Fui presente: Dra. Eliana Maria Lapenda de Moraes Guerra – Procuradora Geral.

**PROCESSO T.C. Nº 0920070-8**

**SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20/10/2011**

**AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES - VERBA DE GABINETE**

**INTERESSADOS: Srs. ZACARIAS VILHARBA, WEDSON JOSÉ DA SILVA E JOÃO CARLOS DE SANTANA**

**ADVOGADOS: Drs. ISABELLA MENEZES DE ROLDÃO FIOREZZANO - OAB/PE Nº 19.937-D e SÉRGIO DUARTE DE PAIVA – OAB/PE Nº 18.656**

**RELATOR: CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR**

**ÓRGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA**

**ACÓRDÃO T.C. Nº 738/11**

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo T.C. nº 0920070-8, **ACORDAM**, à unanimidade, os Conselheiros da Segunda

Câmara do Tribunal de Contas do Estado, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

CONSIDERANDO que o Pleno deste Tribunal decidiu, por unanimidade, pela inconstitucionalidade das Leis Municipais nºs 141/02 e 015/05 e pela não aplicação dos seus efeitos a este caso concreto e aos semelhantes, em virtude de estarem acoimados por inconstitucionalidade formal;

CONSIDERANDO a realização de despesas com a utilização de verbas de gabinete que deveriam se subordinar ao processamento normal de despesa, em função da ausência do caráter de excepcionalidade;

CONSIDERANDO a realização de despesas com refeições no montante de R\$ 23.288,19, sem que tenha sido demonstrado o Interesse Público;

CONSIDERANDO que não restou satisfatoriamente comprovada a finalidade pública das despesas com aquisição de combustível no montante de R\$ 35.208,40;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70, 71, incisos II e VIII, parágrafo 3º, c/c o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, letras “b” e “c”, da Lei Estadual nº 12.600/2004 - Lei Orgânica do TCE,

Julgar **IRREGULAR** a prestação de contas relativa à Verba de Gabinete concedida pela Câmara Municipal do Jaboatão dos Guararapes ao vereador Sr. ZACARIAS VILHARBA, no exercício financeiro de 2008, objeto da presente Auditoria Especial.

Outrossim, imputar-lhe os seguintes débitos em corresponsabilidade com os Srs. WEDSON JOSÉ DA SILVA (ordenador de despesas no período de janeiro a março/2008) e JOÃO CARLOS DE SANTANA (ordenador de despesas no período de abril a dezembro/08):

ZACARIAS VILHARBA (VEREADOR) e WEDSON JOSÉ DA SILVA – R\$ 14.019,49 (despesas processadas no período de janeiro a março/2008);

ZACARIAS VILHARBA (VEREADOR) e JOÃO CARLOS DE SANTANA – R\$ 44.477,10 (despesas processadas nos meses de abril a dezembro/08);

Tais valores deverão ser atualizados monetariamente, a partir do primeiro dia do exercício financeiro subsequente ao das contas ora analisadas, segundo os índices e condições estabelecidos na legislação local para atualização dos créditos da Fazenda Pública Municipal, e recolhidos aos cofres públicos municipais no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado do presente Acórdão, devendo cópia das Guias de Recolhimento ser enviadas a este Tribunal para baixa dos débitos. Não o fazendo, que Certidão dos Débitos seja encaminhada à Procuradoria do Município para as providências cabíveis.

Recife, 04 de novembro de 2011.

Conselheiro Dirceu Rodolfo de Melo Júnior – Presidente da Segunda Câmara e Relator

Conselheiro Romário Dias

Fui presente: Dr. Guido Rostand Cordeiro Monteiro – Procurador.

## Decisões Monocráticas

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7361/2011

PROCESSO TC Nº 1106547-3

#### PENSÃO

INTERESSADO(s): JULIANA MACHADO SIQUEIRA DE MELO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2262/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/06/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 28 de Outubro de 2011.

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7362/2011

PROCESSO TC Nº 0906897-1

#### PENSÃO

INTERESSADO(s): JOÃO SEVERINO DA SILVA e JAMERSON JOSÉ DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 165/2011 - Prefeitura Municipal de Itaquianga, com vigência a partir de 04/07/2009.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 28 de Outubro de 2011.

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7363/2011

PROCESSO TC Nº 1106957-0

#### APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ALDENIR HENRIQUE DE MENESES CARVALHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2339/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.

CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7364/2011

PROCESSO TC Nº 1106393-2

#### APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ANTONIO MARTINS DE MORAIS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 1612/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/06/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7365/2011

PROCESSO TC Nº 1140317-2

#### APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): CELESTE LAUDÉIA DE ALMEIDA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 137/2011 - CARUARUPREV, com vigência a partir de 15/08/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7366/2011

PROCESSO TC Nº 1106372-5

#### APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): JERUSA VIEIRA DE MELO SANTOS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2445/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7367/2011

PROCESSO TC Nº 1106304-0

#### APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): GIULIETTI FÁTIMA BARRETO DA MATTA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2052/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.

CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7368/2011

PROCESSO TC Nº 1107028-6

#### RESERVA

INTERESSADO(s): EDILSON DORNELAS DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2383/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.

CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7369/2011

PROCESSO TC Nº 1107012-2

#### APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): SEVERINA REINALDO DA SILVA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2626/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 02/06/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.

CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7370/2011

PROCESSO TC Nº 1107520-0

#### PENSÃO

INTERESSADO(s): KARINA DA SILVA COELHO, LORENA DA SILVA COELHO e ALESSANDRA DA SILVA COELHO

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2686/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 14/07/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 28 de Outubro de 2011.

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7371/2011

PROCESSO TC Nº 1107059-6

#### APOSENTADORIA

INTERESSADO(s): ELIAS GUARINO DE OLIVEIRA

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 469/2011 - RECIPIREV, com vigência a partir de 30/07/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.

CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7372/2011

PROCESSO TC Nº 1107510-7

#### PENSÃO

INTERESSADO(s): RIVALDECIO JOSÉ OLIVEIRA LINS, RAONNE JOSÉ BARCELOS LINS e RIVALDÉCIO JOSÉ BARCELOS LINS

JULGADOR SINGULAR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

ATO SUBMETIDO A REGISTRO: Portaria nº 2833/2010 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/07/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 28 de Outubro de 2011.

CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

### EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7373/2011

PROCESSO TC Nº 1106406-7

#### APOSENTADORIA

**INTERESSADO(s):** JORGE RIVADAVIA E SILVA FILHO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2454/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7374/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1107536-3  
**PENSÃO**  
**INTERESSADO(s):** MARIA LUCIANA DA SILVA BEZERRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2233/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/05/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 28 de Outubro de 2011.  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7375/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1005135-1  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** SEVERINA COSTA LINS FERREIRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 244/2010 - JABOATÃO/OPREV, com vigência a partir de 28/07/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7376/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1004898-4  
**PENSÃO**  
**INTERESSADO(s):** LUIGI TENDERINI  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 645/2011 - Prefeitura Municipal de Camaragibe, com vigência a partir de 11/03/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7377/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1106455-9  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** IZABEL CLEMENTINA BRAGA CAMPOS PERES  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2078/2010 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.  
CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7378/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1107475-9  
**RESERVA**  
**INTERESSADO(s):** CÍCERO DE FARIAS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2824/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/09/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 28 de Outubro de 2011.  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7379/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1002809-2  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** ADEUZA MARIA MENDES DE SOUZA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 110/2009 - VITÓRIA-PREV, com vigência a partir de 30/11/2009.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 28 de Outubro de 2011.  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7380/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 0902494-3  
**PENSÃO**  
**INTERESSADO(s):** FRANCISCA ESTEFANIA DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 75/2011 - CABOPREV, com vigência a partir de 23/03/2009.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 26 de Outubro de 2011.  
CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7381/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1106608-8  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** IVONETE MENEZES SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 501/2011 - RECI/OPREV, com vigência a partir de 04/08/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7382/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1070207-6  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA DE LOURDES FERREIRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 102/2011 - Prefeitura Municipal de Brejinho, com vigência a partir de 08/09/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7383/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 0850246-8  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** RITA DE CASSIA DA CONCEIÇÃO.  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 059/2011 - Prefeitura Municipal de Carnaubeira da Penha, com vigência a partir de 27/06/2008

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 26 de Outubro de 2011.  
CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7384/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1107316-0  
**PENSÃO**  
**INTERESSADO(s):** MARGARIDA ALVES ARAÚJO DE ALMEIDA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 561/2011 - RECI/OPREV, com vigência a partir de 31/07/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7385/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1106522-9  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** LUIZA DOS SANTOS RÊGO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2500/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 17/03/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.  
CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7386/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1107282-9  
**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** EDITE VIEIRA ROCHA SANTOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2739/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 24/07/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 28 de Outubro de 2011.  
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7387/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1107104-7  
**RESERVA**  
**INTERESSADO(s):** SIDRÔNIO PÊSSOA DIAS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2632/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.  
 CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7388/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1105640-0  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ BEZERRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 412/2011 - RECIPEV, com vigência a partir de 30/06/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.  
 CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7389/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1104372-6  
**REFORMA**  
**INTERESSADO(s):** JURUPITAN AQUINO DE SENA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 3153/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 28/05/2001.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 26 de Outubro de 2011.  
 CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7390/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1107236-2  
**PENSÃO**  
**INTERESSADO(s):** COSMA SEVERINA DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 560/2011 - RECIPEV, com vigência a partir de 16/05/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 3 de Novembro de 2011.  
 CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7391/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1106905-3  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** JOSÉ RIBEIRO DO NASCIMENTO  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2467/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.  
 CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7392/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1100552-0  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** SEVERINA PEREIRA DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 41/2010 - PREVUNA, com vigência a partir de 01/09/2010

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.  
 Registro a Moneclatura completa do cargo da ex-servidora; conforme a Lei nº 1.652/2001: Auxiliar de Serviços Gerais, Nível I.

Recife, 3 de Novembro de 2011.  
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7393/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 0940284-6  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 93/2009 - caruaruprev, com vigência a partir de 29/05/2009

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.  
 Registro a matrícula nº 4.775-9, da Servidora Maria José da Silva

Recife, 3 de Novembro de 2011.  
 CONSELHEIRO CARLOS PORTO DE BARROS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7394/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1106302-6  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** HÉLIO DA MOTA SILVEIRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2058/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 01/07/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.  
 CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7395/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1107415-2  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA DO SOCORRO GOMES DE ALENCAR  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2538/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.  
 CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7396/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1107406-1  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA DE FÁTIMA LIMA DE SIQUEIRA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2531/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.  
 CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7397/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1106339-7  
**RESERVA**  
**INTERESSADO(s):** MISAEL SEVERINO DOS SANTOS  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2584/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 30/07/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.  
 CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7398/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1105915-1  
**APOSENTADORIA**  
**INTERESSADO(s):** MARIA JOSÉ ARAÚJO DA SILVA  
**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS  
**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 2137/2011 - FUNAPE, com vigência a partir de 11/05/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 27 de Outubro de 2011.  
 CONSELHEIRO JOÃO HENRIQUE CARNEIRO CAMPOS

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7399/2011**  
**PROCESSO TC Nº** 1107140-0

**PENSÃO**

**INTERESSADO(s):** ELAINE MARIA DE VASCONCELOS, ANDRÉ TAUANN VASCONCELOS ALVARES e ANDERSON TAINÁ VASCONCELOS ALVARES

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 1955/2010 - FUNAPE, com vigência a partir de 21/04/2010.

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 26 de Outubro de 2011.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**EXTRATO DA DECISÃO MONOCRÁTICA DE Nº 7400/2011**

**PROCESSO TC Nº** 1103896-2

**APOSENTADORIA**

**INTERESSADO(s):** SEVERINA ESPERANÇA DA SILVA

**JULGADOR SINGULAR:** CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

**ATO SUBMETIDO A REGISTRO:** Portaria nº 46/2011 - VITÓRIAPREV, com vigência a partir de 30/04/2011

Com base nos documentos acostados aos autos e considerando a legislação pertinente à matéria, JULGO LEGAL o ato sob exame e concedo o respectivo registro, ressalvando que os cálculos não foram objeto de análise conforme disposto na ADI Estadual n.º 165720-7 e na Resolução TC 006/2009.

Recife, 26 de Outubro de 2011.

CONSELHEIRO VALDECIR FERNANDES PASCOAL

## Atas

**ATA DA 76ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 18 DE OUTUBRO DE 2011**

Às 10h, foi aberta a Sessão no Auditório Prefeito Pelópidas Silveira do Edifício Dom Hélder Câmara deste Tribunal, situado na Rua da Aurora nº 885, nesta cidade do Recife, sob a presidência da Conselheira em exercício, Teresa Duere. Presentes a Conselheira, em exercício, Alda Magalhães (substituindo o Conselheiro Carlos Porto), os Conselheiros em exercício Ruy Ricardo Weyer Harten Júnior, Carlos Barbosa Pimentel e o representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Gilmar Severino de Lima -Procurador.

**EXPEDIENTE**

Foi lida a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. O Conselheiro em exercício Adriano Cisneiros retirou o processo de pauta uma vez que será apreciado na 2ª Câmara.

**PROCESSOS RETIRADOS DA PAUTA**

Foram solicitadas e deferidas, à unanimidade, as retiradas da pauta a seguir:

**RELATOR: CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, CARLOS BARBOSA PIMENTEL**

PROCESSO T.C. Nº:

0701933-6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS - SUAPE

**JULGAMENTO****PROCESSOS CONSTANTES DE PAUTA**

**(Preferência para relatar)**

**RELATADO PELO CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RUY RICARDO WEYER HARTEN JÚNIOR (VINCULADO AO CONSELHEIRO MARCOS LORETO)**

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA T.C. NºS:

0704538-4 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA COMPANHIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE URBANO DO RECIFE - CTTU

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas a referida auditoria.

0401769-9 – ATOS DE PESSOAL REALIZADOS PELA AUTARQUIA BELEMITA DE CULTURA, DESPORTOS E EDUCAÇÃO DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO

A Primeira Câmara, à unanimidade, decidiu pela legalidade dos atos constantes do processo.

0401945-3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA DE LIMPEZA URBANA DA CIDADE DO PAULISTA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregular a referida prestação.

1003297-6 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NO INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DO RECIFE – IASC

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas a referida auditoria.

**RELATADOS PELA CONSELHEIRA TERESA DUERE**

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA T.C. NºS:

0901911-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA DE GOVERNO DO RECIFE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas a referida prestação.

0901919-4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE SANEAMENTO DO RECIFE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas a referida prestação.

1001891-8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE ARAÇOJABA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregular a citada prestação, determinando que cópia do Inteiro Teor da Deliberação seja anexada ao processo de Auditoria Especial TC nº 1005495-9, como também, a prestação de contas da citada prefeitura no exercício financeiro de 2008.

1002121-8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO DE GOIANA – GOIANAPREV, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas a referida prestação.

1002408-6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PRONTO SOCORRO CARDIOLÓGICO DE PERNAMBUCO PROFESSOR LUIZ TAVARES – PROCAPE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas a referida prestação.

1060096-6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAPANA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

A Primeira Câmara, à unanimidade, recomendou a aprovação com ressalvas das contas do Prefeito e julgou regular com ressalvas as contas do Ordenador de Despesas.

1103580-8 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregular o citado relatório de gestão fiscal.

1140141-2 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregular o relatório de gestão fiscal.

1160164-4 - RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregular o relatório de gestão fiscal.

**EXTRA-PAUTA**

**MEDIDA CAUTELAR**

**RELATORA: CONSELHEIRA TERESA DUERE**

**INTERESSADA:** SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SDEC - PROCESSO T.C. Nº: 1107488-7 – AUDITORIA ESPECIAL - CONCORRÊNCIA Nº 0001/2011

Com a palavra, a Conselheira Relatora submeteu ao Conselho medida cautelar monocrática, deferida no último dia 11 de outubro, em decorrência de provocação do Chefe do Núcleo de Engenharia deste Tribunal de Contas (NEG), que solicitou que esta Relatora deliberasse sobre a emissão da medida, dirigida à Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco – SDEC, em face dos achados de auditoria relativos à análise efetuada no edital da Concorrência nº 001/2011 – SDEC, cujo objeto é a "contratação de empresa de engenharia para execução das obras e serviços de terraplanagem e drenagem em terreno destinado à implantação da fábrica de automóveis da FIAT, no município de Goiana/PE", com orçamento máximo estimado em R\$ 99.586.496,46. Considerando que o Núcleo de Engenharia deste Tribunal detectou defeitos no orçamento constante do edital da Concorrência nº 001/2011, relativos aos subitens 1.1 (instalação do canteiro de obras) e 1.2 (mobilização e desmobilização), os quais podem causar dano ao erário da ordem de R\$ 1.736.286,14; Considerando que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco não apresentou justificativas para os defeitos encontrados no orçamento estimativo; Considerando a importância da obra objeto da Concorrência nº 001/2011 para o Estado de Pernambuco, e, também, a necessidade de se preservar o erário estadual; Considerando que estão presentes os requisitos para a expedição da medida cautelar, consoante o disposto no *caput* do art. 1º da Resolução TC nº 0015/2011; Deferir a Medida Cautelar solicitada pelo Núcleo de Engenharia deste Tribunal e determinar que a Secretaria de Desenvolvimento Econômico do Estado de Pernambuco apenas homologue e adjudique a licitação Concorrência nº 001/2011 caso o preço ofertado pelo licitante vencedor esteja compatível com o valor orçado pelo Núcleo de Engenharia desta Casa, de R\$ 97.850.210,32, observando os valores máximos de R\$ 254.894,97, para o subitem 1.1 (instalação do canteiro de obras), e de R\$ 192.123,80, para o subitem 1.2 (mobilização e desmobilização). A determinação acima deverá prevalecer até ulterior deliberação da Primeira Câmara desta Corte de Contas, que apreciará a decisão em tela. O Sr. Secretário Executivo foi notificado do teor da medida cautelar no mesmo dia 11 de outubro, tendo-lhe sido concedido o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de defesa.

Em virtude do prazo estabelecido no artigo 5º da Resolução TC nº 0015/2011 (submissão à Câmara em até três sessões posteriores à expedição da medida), submeter à apreciação desta Primeira Câmara, a medida adotada. Aprovada, à unanimidade.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, às 11h, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Veruschka Gusmão de Mello Santos, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros da Primeira Câmara. Auditório Prefeito Pelópidas Silveira do Edifício Dom Hélder Câmara, em 20 de outubro de 2011. Assinados: Teresa Duere, Alda Magalhães, Ruy Ricardo Weyer Harten Júnior, Carlos Barbosa Pimentel. Foi presente: Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador.

**ATA DA 77ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 20 DE OUTUBRO DE 2011**

Às 10h, foi aberta a Sessão no Auditório Prefeito Pelópidas Silveira do Edifício Dom Hélder Câmara deste Tribunal, situado na Rua da Aurora nº 885, nesta cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro João Henrique Carneiro Campos. Presentes a Conselheira em exercício Alda Magalhães (Substituindo o Conselheiro Carlos Porto), os Conselheiros em exercício Ricardo José Rios Pereira, Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, Marcos Flávio Tenório de Almeida e o representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador.

**EXPEDIENTE**

Foi lida a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. O Procurador Gilmar Severino de Lima devolveu ao Conselheiro João Carneiro Campos os Processos T.C. nºs: 0705838-0 e 1004379-2 do qual pedira vista na sessão do dia 18/10/11.

**PROCESSOS RETIRADOS DA PAUTA**

Solicitada a exclusão pelo Conselheiro em exercício Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho

PROCESSO T.C. Nº 0501617-4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

PROCESSO T.C. Nº: 0702421-6 – ATOS DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA

Solicitada a exclusão pelo Conselheiro em exercício Marcos Flávio Tenório de Almeida

PROCESSO T.C. Nº: 0850092-7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBEIRA DA PENHA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

PROCESSO T.C. Nº: 0804213-5 – ATOS DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBÉ

Solicitada a exclusão pelo Conselheiro em exercício Ricardo José Rios Pereira

PROCESSO T.C. Nº: 0202904-2 – ATOS DE PESSOAL REALIZADOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

**JULGAMENTO****PROCESSOS CONSTANTES DE PAUTA**

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA**

**(VINCULADO A CONSELHEIRA TERESA DUERE)**

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA T.C. Nº:

0490089-3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO DE SAÚDE DE CANHOTINHO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2003

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregular a referida prestação, determinando o envio dos autos ao Ministério Público de Contas.

0980135-2 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LAGOA GRANDE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregular o citado processo.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO (VINCULADO AO CONSELHEIRO JOÃO CAMPOS QUE PASSOU A PRESIDÊNCIA PARA A CONSELHEIRA TERESA DUERE)**

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA T.C. NºS:

0503143-6 – ATOS DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AGRESTINA

A Primeira Câmara, à unanimidade, decidiu pela legalidade dos atos constantes do processo acima citado.

**RELATADO PELA CONSELHEIRA, EM EXERCÍCIO, ALDA MAGALHÃES (SUBSTITUTA DO CONSELHEIRO CARLOS PORTO)**

PROCESSO T.C. Nº:

0901838-4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PROGRAMA MELHORIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO BÁSICA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

Após o relatório, o Conselheiro João Campos pediu vista dos autos sendo deferido, à unanimidade, pela Primeira Câmara.

**EXTRA-PAUTA**

(Processos devolvidos de vista)

PROCESSOS T.C. NºS:

0705838-0 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA FUNDAÇÃO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregular a referida auditoria.

1004379-2 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA SECRETARIA DE RECURSOS HÍDRICOS

O Relator parabenizou a Equipe de Auditoria e em seguida julgou o referido processo.

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas a referida auditoria.

Foi submetido à apreciação da Câmara o Processo de Compromisso de Ajustamento de Conduta a seguir:

RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CAMPOS

1105173-5 – AUDITORIA ESPECIAL PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

A Primeira Câmara, à unanimidade, homologou o Compromisso de Ajustamento de Conduta do feito, nos termos da Resolução Nº 0014/2011.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, às 10h30min, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Veruschka Gusmão de Mello Santos, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros da Primeira Câmara. Auditório Prefeito Pelópidas Silveira do Edifício Dom Hélder Câmara, em 25 de outubro de 2011. Assinados: João Carneiro Campos, Alda Magalhães, Ricardo José Rios Pereira, Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, Marcos Flávio Tenório de Almeida. Foi presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador.

**ATA DA 78ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 25 DE OUTUBRO DE 2011**

Às 10h, foi aberta a Sessão no Auditório Prefeito Pelópidas Silveira do Edifício Dom Hélder Câmara deste Tribunal, situado na Rua da Aurora nº 885, nesta cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro João Henrique Carneiro Campos. Presentes o Conselheiro Carlos Porto, os Conselheiros, em exercício, Ricardo José Rios Pereira, Carlos Barbosa Pimentel e o representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador.

**EXPEDIENTE**

Foi lida a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. O Presidente solicitou a republicação dos Acórdãos T.C. Nºs 651/11 (1030155-0) e o 0686/11 (Processo TC nº 1040122-2), por haverem saído com incorreções.

**PROCESSO T.C. Nº 1107702-5****MEDIDA CAUTELAR – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****RELATOR: CONSELHEIRO CARLOS PORTO****INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DO BONITO - REFERENTE AO EDITAL DE PREGÃO Nº 021/2011**

Com a palavra, o Conselheiro Relator submeteu a Primeira Câmara para apreciação de V. Exas a Medida Cautelar concedida pela Auditora Alda Magalhães de Carvalho, Conselheira em exercício, em 13.10.2011 (fls. 50-52), quando da apreciação da demanda protocolada nesta Corte em 10.10.2011, pela empresa VENEZA MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA., subscrita por Fernando Tavares, pertinente à licitação em epígrafe (Pregão Presencial, do tipo menor preço, com valor estimado de R\$ 531.000,00 – quinhentos e trinta e um mil reais), a cargo da Prefeitura Municipal do Bonito, cuja abertura ocorreu às 09:00 horas de 13.10.2011; Considerando os termos da Resolução TC nº 15/2011; Considerando os Despachos DIGM de nºs 20/2011 e 21/2011 (fls. 47-48 e 167-168, respectivamente); Considerando a defesa apresentada pelo Prefeito do Município do Bonito (fls. 60-165, inclusive anexos); o Relator opinou pela manutenção da Medida Cautelar Monocrática para determinar que a Prefeitura Municipal do Bonito se abstenha de continuar a realização do Pregão Presencial nº 021/2011, que tem por objeto a aquisição de 01 (uma) máquina motoniveladora, zero quilômetro (sem uso anterior), ano/modelo 2011 ou 2011/2012, destinada à Secretaria de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano do referido Município, sem que proceda à correção das irregularidades apontadas nos Despachos DIGM de nºs 20/2011 e 21/2011, devendo ser reaberta a contagem de prazo estatuída no artigo 21, § 4º, da Lei nº 8.666/1993.

**PROCESSO TC Nº: 1107487-5****MEDIDA CAUTELAR – DECISÃO INTERLOCUTÓRIA****RELATOR: CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS****INTERESSADA: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 002/2011**

Com a palavra, o Conselheiro relator submeteu a apreciação da Primeira Câmara, para referendar, a Medida Cautelar concedida em 05/10/2011, que, acatando, sugestão do Núcleo de Engenharia - NEG, determinou que a Secretaria Estadual de Saúde não proceda à contratação, objeto da Concorrência nº 002/2011, por valor superior a R\$ 79.355.651,11. O Relator acatando a sugestão do Núcleo de Engenharia – NEG, defiriu para, sem suspender o regular andamento do certame, determinar que a Secretaria Estadual de Saúde não proceda à contratação das obras, objeto da Concorrência nº 002/2011 por valor superior a R\$ 79.355.651

**PROCESSOS RETIRADOS DA PAUTA**

Solicitada a exclusão pelo Conselheiro, em exercício, Ricardo José Rios Pereira

PROCESSO T.C. Nº: 0903270-8 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU

Solicitada a exclusão pelo Conselheiro Carlos Porto

PROCESSO T.C. Nº 1002040-8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MORENO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

**JULGAMENTO****PROCESSOS CONSTANTES DE PAUTA****RELATADO PELO CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, RICARDO JOSÉ RIOS PEREIRA (VINCULADO AO CONSELHEIRO MARCOS LORETO. O PRESIDENTE PASSOU A PRESIDÊNCIA PARA O CONSELHEIRO CARLOS PORTO)**

PROCESSO PAUTADO EM LISTA T.C. Nº:

0802096-6 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DE CARUARU

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregular a auditoria acima citada.

O Conselheiro João Campos reassumiu a presidência.

1090122-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JUPI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas as contas do citado processo, determinando encaminhamento dos autos ao MPCO para que se proceda representação à Secretaria da Receita Federal.

**RELATADO PELO CONSELHEIRO CARLOS BARBOSA PIMENTEL (VINCULADO A CONSELHEIRA TERESA DUERE)**

PROCESSO PAUTADO EM LISTA T.C. Nº:

0701933-6 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS – SUAPE

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regulares com ressalvas as contas do referido processo.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSO PAUTADO EM LISTA T.C. Nº

1001583-8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA DE URBANIZAÇÃO DE IGARASSU, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregulares as contas do aludido processo, determinando que cópia do ITD e Acórdão seja anexada à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Igarassu, no exercício financeiro de 2009 (Processo T.C. nº 1002410-4)

1070072-9 - PRESTAÇÃO DE CONTAS DA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPETIM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregulares as contas do aludido processo, determinando que cópia do ITD e Acórdão seja anexada à Prestação de Contas da Prefeitura Municipal de Itapetim, no exercício financeiro de 2009 (Processo T.C. nº 1070041-9).

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS**

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA T.C. Nºs:

0801962-9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regulares com ressalvas as contas do referido processo.

1002711-7 – DENÚNCIA FORMULADA PELOS SRS. ANTONIO ALVES CRUZ, VALGEANO ALVES LEITE, FRANCISCO PEREIRA DOS ANJOS, CONSTANTINO INÁCIO FILHO, JOSICLEIDE LEITE PAULO VEREADORES DO MUNICÍPIO DE CEDRO

A Primeira Câmara, à unanimidade, decidiu pela procedência em parte da referida denúncia.

1070047-0 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regular com ressalvas auditoria acima citada.

1101203-1 – ATOS DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS BELAS

1130148-0 – RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIROS

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregular a referida auditoria.

1160039-1 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OROBÓ, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2010

A Primeira, à unanimidade, recomendou a aprovação com ressalvas das contas do Prefeito e julgou regulares com ressalvas as contas do Ordenador de Despesas.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, às 11h, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Veruschka Gusmão de Mello Santos, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros da Primeira Câmara. Auditório Prefeito Pelópidas Silveira do Edifício Dom Hélder Câmara, em 27 de outubro de 2011. Assinados: João Carneiro Campos, Carlos Porto, Ricardo José Rios Pereira, Carlos Barbosa Pimentel. Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador.

**ATA DA 79ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA REALIZADA EM 27 DE OUTUBRO DE 2011**

Às 10h, foi aberta a Sessão no Auditório Prefeito Pelópidas Silveira do Edifício Dom Hélder Câmara deste Tribunal, situado na Rua da Aurora nº 885, nesta cidade do Recife, sob a presidência do Conselheiro João Henrique Carneiro Campos. Presentes o Conselheiro Carlos Porto, os Conselheiros em exercício, Ricardo José Rios Pereira, Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, Carlos Barbosa Pimentel, Marcos Flávio Tenório de Almeida e o representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte, Dr. Gilmar Severino de Lima - Procurador.

**EXPEDIENTE**

Foi lida a Ata da sessão anterior, a qual foi aprovada por unanimidade. O Procurador devolveu ao Presidente o Processo T.C. nº 1005039-5 do qual pedira vista em 25/10/11. O Conselheiro em exercício Ricardo José Rios Pereira retirou o processo de pauta por ser apreciado na sessão da Segunda Câmara.

**PROCESSOS RETIRADOS DA PAUTA**

Solicitada a exclusão pelo Conselheiro Carlos Porto

PROCESSO T.C. Nº: 1001785-9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER DO RECIFE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

**JULGAMENTO****PROCESSOS CONSTANTES DE PAUTA****RELATADOS PELO CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, LUIZ ARCOVERDE CAVALCANTI FILHO (VINCULADO AO CONSELHEIRO CARLOS PORTO)**

PROCESSO PAUTADO EM LISTA T.C. Nºs:

0804520-3 – ATOS DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA

A Primeira Câmara, à unanimidade, decidiu pela legalidade dos atos constantes do processo acima citado.

0903334-8 – ATOS DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA

A Primeira Câmara, à unanimidade, decidiu pela legalidade dos atos constantes do processo acima citado.

1104739-2 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS POR KLYGIA MARIA VERAS FALCÃO E GEORGE WASHINGTON MEIRELES DA SILVA

A Primeira Câmara, à unanimidade, conheceu dos presentes embargos e, no mérito, negou-lhes provimento, mantendo-se a decisão recorrida.

**(VINCULADO À CONSELHEIRA TERESA DUERE)**

0860062-4 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO ALFREDO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2007

A Primeira Câmara, à unanimidade, recomendou a aprovação com ressalvas das contas do Prefeito e julgou regulares com ressalvas as contas do Ordenador de Despesas.

**(VINCULADO AO CONSELHEIRO MARCOS LORETO. O CONSELHEIRO JOÃO CAMPOS PASSOU A PRESIDÊNCIA PARA O CONSELHEIRO CARLOS PORTO)**

0701060-6 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

A Primeira Câmara, à unanimidade, decidiu pelo arquivamento do referido processo.

O Conselheiro João Campos reassumiu a presidência.

**RELATADO PELO CONSELHEIRO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA (VINCULADO AO CONSELHEIRO CARLOS PORTO)**

PROCESSO PAUTADO EM LISTA T.C. Nº:

1070104-7 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

A Primeira Câmara, à unanimidade, recomendou a aprovação com ressalvas das contas do Prefeito e julgou regular com ressalvas as contas do Ordenador de Despesas.

**RELATADO PELO CONSELHEIRO, EM EXERCÍCIO, CARLOS BARBOSA PIMENTEL (VINCULADO AO CONSELHEIRO CARLOS PORTO)**

PROCESSO PAUTADO EM LISTA T.C. Nº:

0501114-0 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EMPRESA DE FOMENTO DA INFORMÁTICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FISEPE, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2004

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regulares com ressalvas as contas do processo acima citado.

**(VINCULADO AO CONSELHEIRO JOÃO CAMPOS QUE PASSOU A PRESIDÊNCIA PARA O CONSELHEIRO CARLOS PORTO)**

0704260-7 – ATOS DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SAIRÉ

A Primeira Câmara, à unanimidade, decidiu pela legalidade do referido processo.

0904313-5 – ATOS DE PESSOAL REALIZADOS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

A Primeira Câmara, à unanimidade, decidiu pela legalidade do referido processo.

O Conselheiro João Campos reassumiu a presidência.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO CARLOS PORTO**

PROCESSOS T.C. Nºs:

1001715-0 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO CARRO

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregular a auditoria.

1003717-2 – DENÚNCIA FORMULADA POR CLÁUDIO RODRIGUES GALINDO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE AFRÂNIO CONTRA O SR. ADALBERTO CAVALCANTI RODRIGUES, PREFEITO DA CITADA PREFEITURA

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou improcedente a referida denúncia e pelo seu arquivamento.

1050062-5 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO SÃO FRANCISCO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

A Primeira Câmara, à unanimidade, recomendou a aprovação com ressalvas das contas do Prefeito e julgou regulares com ressalvas as contas do Ordenador de Despesas.

**RELATADOS PELO CONSELHEIRO JOÃO CAMPOS**

PROCESSOS PAUTADOS EM LISTA T.C. Nºs:

1106665-9 / 1106667-2 / 1106668-4 / 1106670-2 / 1106671-4 / 1106672-6 / 1106690-8 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DA FUNDAÇÃO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO – FUNDARPE

A Primeira Câmara, à unanimidade, conheceu dos presentes embargos e, no mérito, negou-lhes provimento.

0602403-8 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2005

A Primeira Câmara, à unanimidade, recomendou a aprovação com ressalvas das contas do Prefeito e julgou regulares com ressalvas as contas do Ordenador de Despesas.

0901667-3 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DO COMPLEXO INDUSTRIAL PORTUÁRIO GOVERNADOR ERALDO GUEIROS, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2008

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou regulares com ressalvas as contas do citado processo.

1040067-9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINHO, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009

A Primeira Câmara, à unanimidade, julgou irregulares as contas do referido processo.

**EXTRA-PAUTA****RELATADO PELO CONSELHEIRO JOÃO CARNEIRO CAMPOS**

**(Processo devolvido de vista)**

1005039-5 – AUDITORIA ESPECIAL REALIZADA NA CÂMARA MUNICIPAL DO JABOATÃO DOS GUARARAPES

O Conselheiro Carlos Porto pediu vista do processo.

**ENCERRAMENTO**

Nada mais havendo a tratar, às 11h, o Conselheiro Presidente declarou encerrada a Sessão. E, para constar, eu, Veruschka Gusmão de Mello Santos, Secretária da Sessão, lavrei a presente Ata, que vai subscrita pelo Senhor Presidente e demais membros da Primeira Câmara. Auditório Prefeito Pelópidas Silveira do Edifício Dom Hélder Câmara, em 03 de novembro de 2011. Assinados: João Carneiro Campos, Carlos Porto, Ricardo José Rios Pereira, Luiz Arcoverde Cavalcanti Filho, Carlos Barbosa Pimentel, Marcos Flávio Tenório de Almeida. Fui presente: Dr. Gilmar Severino de Lima – Procurador.